



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.200, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "Acréscce e altera dispositivos das Leis nº 1.373, de 2 de março de 2001 e 2.840 de 8 de janeiro de 2014."

A primeira Lei que se pretende alterar, qual seja, Lei nº 1.373/2001 acresce dispositivos com o objetivo de viabilizar a regularização fundiária (rural e urbana), possibilitando a descaracterização de imóveis rurais localizados dentro do perímetro urbano e a aprovação de projetos de loteamentos rurais, para fins de urbanização, industrialização, formação de sítios de recreio e pequenas produções agroflorestais.

Em relação à proposta de alteração na Lei nº 2.840, o Projeto visa somente adequação textual com a alteração da ementa, do artigo 1º e do Paragrafo único, bem como o acréscimo do art. 1º-A e do seu Paragrafo único, com vistas exclusivamente, a regulamentação da Regularização fundiária no Estado, com a criação do Programa Estadual de Regularização Fundiária.

Outro ponto importante destacado no Projeto é a desafetação do Quintal Agroflorestal do Bujari, previsto na Lei nº 1.693, de 21 de dezembro de 2005, para fins de regularização fundiária urbana.

Essas são as considerações relevantes em relação ao projeto ora proposto, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE
Serviço de protocolo e Distribuição de correspondências

26 JUN 2017

Protocolo Nº 411

RECEBIDO

Assinatura: *[assinatura]*

HORA: 15:30

A Subsecretaria de Atividades Legislativas para o impulso pro PBR, 27/6/2017



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.200, DE 26 DE JUNHO DE 2017

iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Tião Viana".

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Acresce e altera dispositivos das Leis nº 1.373, de 2 de março de 2001 e 2.840 de 8 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas os incisos XI e XII ao art. 3º, da Lei nº 1.373, de 02 de março de 2001:

“Art.3º.....

....

XI – descaracterizar imóveis rurais localizados dentro do perímetro urbano;

XII – aprovar projetos de loteamentos rurais, para fins de urbanização, industrialização, formação de sítios de recreio e pequenas produções agroflorestais.”

Art. 2º A ementa, o Parágrafo único e o *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.840 de 8 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Institui o Programa Estadual de Regularização Fundiária e dispõe sobre a doação e a venda de áreas de domínio da administração pública direta e indireta, para efeito de regularização fundiária de interesse social.

Art.1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Acre o Programa Estadual de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Regularização Fundiária que trata o *caput* é considerado um programa social de relevante interesse público.”

Art. 3º Ficam acrescentados os art. 1º-A e o Parágrafo único à Lei nº 2.840 de 08 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE JUNHO DE 2017

Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou vender, aos atuais ocupantes, os imóveis públicos estaduais pertencentes à administração direta e indireta, localizados em assentamentos urbanos irregulares e consolidados, para fins de regularização fundiária de interesse social.

Parágrafo único. O Instituto de Terras do Acre – ITERACRE realizará os trabalhos de planejamento, coordenação e implementação da regularização fundiária prevista nesta Lei.”

Art. 4º O Quintal Agroflorestal do Bujari com 12,9336 há (doze hectares, noventa e três ares e trinta e seis centiares), previsto na Lei nº 1.693, de 21 de dezembro de 2005, ficará desafetado para fins de regularização Fundiária urbana.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de junho de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Assinatura manuscrita de Tião Viana, com uma traçada decorativa no início.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre